



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 1.344/1999**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento de Solo nos lotes n° 112-A, 99-B/100-B, 99-C/100-C, 99 e 101-A, e a transformá-los em ZR3 (Zona Residencial Três), todos situados na Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins residenciais, para os lotes n° 112-A, 99-B/100-B, 99-C/100-C, 99 e 101-A, e transformá-los em ZR3 (Zona Residencial Três), todos situados na Gleba Ribeirão Cafezal, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00m<sup>2</sup>
- testada mínima igual a 12,00m<sup>2</sup>
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

**ART. 2º.-** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas, para parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber, ficando estabelecido desde já os empreendedores e ou proprietários deverão executar a transposição do ribeirão esperança e obras de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, nos referidos, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 30 de dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Municipal de Planejamento

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto n° 112/1999.**

**Autor: Executivo Municipal.**